



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

Institui a Unidade Fiscal (UF) para fins de lançamento e cobrança de tributos, altera a Lei nº 1.268 de 27 - de dezembro de 1.972 e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 11 de dezembro de 1 975, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O "salário-mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituído pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr.\$ 590,00 (quinhentos e noventa - cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido até 31 de dezembro de cada ano, a partir de 1.976, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Executivo.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para correção, de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior e fixado em portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 32 da Lei nº 1.268 de 27 de dezembro de 1 972 (Código Tributário Municipal).

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 913 de 25 de janeiro de 1 967.

Artigo 4º - O parágrafo 4º do artigo 123 e o parágrafo 2º do artigo 133, ambos da Lei nº 1.268 de 27 de dezembro de 1 972, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"§ 4º - A correção anual de que trata o parágrafo primeiro, não poderá ser inferior ao percentual fixado para correção da Unidade Fiscal (UF)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975 - FLS.2 -

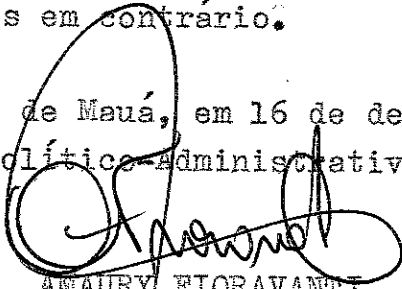
"§ 2º - A correção anual de que trata o parágrafo primeiro não poderá ser inferior ao percentual fixado para a correção da Unidade Fiscal (UF)".

Artigo 5º - As tabelas de nºs 01 a 11 anexas à Lei nº 1.268 de 27 de dezembro de 1 972, passam a vigorar com a redação constante dos anexos I a XI da presente lei.

Artigo 6º - Sempre que o valor do tributo apurado apresentar frações de cruzeiro, estas serão eliminadas, arredondando-se o valor do tributo para o valor imediatamente inferior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

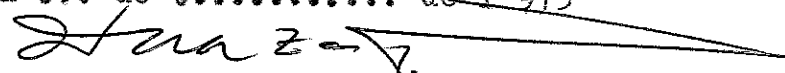
Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de dezembro de 1 975
21ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ANAURY FIORAVANTI

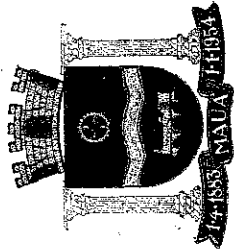
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada nesta data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

Mauá, em 22 de dezembro de 1 975


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Respondendo pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO I - RLS.1

LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA

O R D E M	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIDADE FISCAL (UF) ARTIGO 143 INC. II.	SOBRE O MONTANTE TRIBUTÁVEL - AR- TIGO 143 - INC. I	SOBRE A RECEITA BRU- TA MENSAL - ARTIGO 143 - INC. III

I - PROFISSIONAIS AUTONOMOS

A - PROFISSIONAL LIBERAL

- 1 - Advogado ou provisionado; Arqui-
teto; Dentista; Economista; Enge-
nheiro; Médico; Psicólogo; Urba-
nista e Veterinário
- 2 - Auditor; Contador; Fonoaudiólogo--
go; Guarda-Livros; Perito e Ava-
liador; Professor; Técnico de -
Contabilidade

1,000

0,800

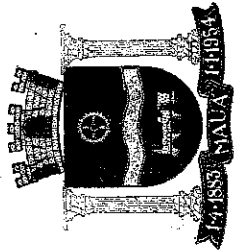
B - PROFISSIONAL QUALIFICADO

- 1 - Obstetras; Ortopático; Protético
e Terapeuta

1,000

-segue fls.2-

fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

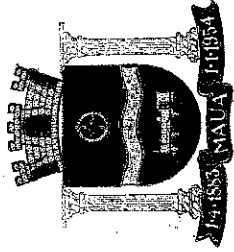
ANEXO À LEI Nº 1.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO I - FLS.2

LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA

O R D E M	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE			SOBRE O MONTANTE			SOBRE A RECEITA BRU-		
		A UNIDADE FISCAL (UF) ARTIGO 143 INC. II.			TRIBUTÁVEL - AR TIGO 143 - INC. I			TA MENSAL - ARTIGO - 143 - INC. III		
2	Auxiliar de Enfermagem; Dese- nhista Técnico; Enfermeiro; Ins- trutor de Auto-Escola; Musicq; Projetista; Técnico de Eletroni- ca e Comunicações; Tradutor e - Interprete; Representante Comer- cial	0,800	-	-	-	-	-	-	-	
3	Calculista; Datilógrafa; Estenó- grafa; Massagista; Modelo; Moto- rista; Secretaria; Agente de In- vestimento; Agente de Publicida- de	0,600	-	-	-	-	-	-	-	
4	Barbeiro; Cabelereiro; Manicure; Pedicure; Vigilante	0,500	-	-	-	-	-	-	-	
C	PROFISSIONAL ARTESANAL									
1	Jardineiro; Modista; Pintor (so- mente de imóveis)	0,800	-	-	-	-	-	-	-	
2	Costureira (nao estabelecida); Taxidermista	0,600	-	-	-	-	-	-	-	
3	Vendedor de Bilhetes de Loteria Federal; Sapateiros	0,500	-	-	-	-	-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO I — FLS. 3

LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

QUALQUER NATUREZA

O
R
D
E
M

ESPECIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ALÍQUOTAS SOBRE A UNIDADE FISCAL (UF) ARTIGO 143 INC. II.	SOBRE O MONTANTE TRIBUTÁVEL — ARTIGO 143- INC. I	SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL — ARTIGO 143 — INC. III
---	--	--

II — SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E OUTROS

- 1 — Banhos, Duchas, Massagens, Ginásticas e Congeneres
- 2 — Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médica
- 3 — Sociedade de Profissionais Liberais (artigo 143, inciso II, alínea "c"), por profissional

1,500
1,500
0,800

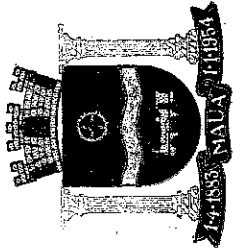
III — CONSTRUÇÃO CIVIL

- 1 — Execução de Obras Hidráulicas, Construção Civil, Terraplanagem e Serviços Auxiliares ou Complementares, constantes dos itens "19" e "20", do artigo 139

0,020

— segue fls. 4 —

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO I — FLS. 4

LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

QUAISQUER NATUREZA

O R D E M	ESPECIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE		SOBRE O MONTANTE		SOBRE A RECEITA BRU-	
		A UNIDADE FISCAL		TRIBUTÁVEL - AR		TA MENSAL - ARTIGO	
		(UF) ARTIGO 143		TIGO 143- INC. I		143 - INC. III	
		INC. II.					
IV -	DIVERSÕES PÚBLICAS						
	1 - Exploração de Jogos e Diversões Públicas, constantes no item "28", - alínea "a" a "g"					0,100	
V -	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS						
	1 - Atividades a que se refere o item 4, do artigo 139					0,020	
	2 - Atividades a que se referem os itens 10, 33, 34, 44 e 45 do artigo 139 ..					0,035	
	3 - Atividades a que se refere o item - "27", do art. 139					0,040	
	4 - Atividades não enquadradas nos itens anteriores; constantes da Lista de Serviços, do artigo 139					0,050	


MAYOR TORAVANTI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO II - FLS.1

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E RENO-
VACÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECI-
MENTOS DE PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA E -
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I T E M S	Tabela a que se referem os artigos 162 e 167 deste código GRUPOS DE ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	ALÍQUOTAS
		SOBRE PAR TE FIXA	SOBRE UNIDA DES FISCAIS (UF)
<u>GRUPO I - Indústrias e Similares</u>			
	nº de empregados		
a)	até 10 empregados	0,500	0,050
b)	de 11 a 20 empregados	0,650	0,045
c)	de 21 a 50 empregados	0,800	0,040
d)	de 51 a 100 empregados	0,950	0,035
e)	de 101 a 300 empregados	1,200	0,030
f)	de 301 a 500 empregados	1,550	0,025
g)	acima de 500 empregados	1,800	0,020
<u>GRUPO II - Comércio e Similares</u>			
a)	Armarinhos e Bazares	0,500	0,030
	Bombonieres e Sorveterias	0,500	0,030
	Bancas de Jornais e Revistas	0,500	0,030
	Cantinas	0,500	0,030
	Outros estabelecimentos comerciais ..	0,500	0,030
	Granjas	0,500	0,030
	Óticas - Óculos	0,500	0,030
	Pastelarias	0,500	0,030
	Papelaria	0,500	0,030
	Quitandas	0,500	0,030
	Tabacarias	0,500	0,030
b)	Açougues	0,600	0,040
	Boutiques	0,600	0,040
	Barões	0,600	0,040
	Café e Torrefação	0,600	0,040
	Empórios	0,600	0,040
	Floriculturas	0,600	0,040
	Joalheiros	0,600	0,040
	Lojas de Tecidos e Congêneres	0,600	0,040
	Mercearias	0,600	0,040
c)	Armazens de Secos e Molhados	1,000	0,045
	Depósitos de materiais	1,000	0,045
	Farmacias, Perfumarias e Drogarias ..	1,000	0,045
	Lojas de Móveis e Eletro-Domesticos ..	1,000	0,045
	Padarias e Confeitarias	1,000	0,045
	Restaurantes e Churrascarias	1,000	0,045

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO II - FLS.2

I T E N S	Tabela a que se referem os artigos 162 e 167 deste código GRUPOS DE ATIVIDADES	ALÍQUOTAS SOBRE PAR TE FIXA	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADES FISCAIS (UF)
d)	Cooperativas Super-Mercados - Mercados Cobertos.	1,500	0,050
	<u>GRUPO III - Prestadores de Serviços</u>		
1	<u>Construção Civil:</u>		
a)	de execução de Obras Hidráulicas, Elétricas e de Construção Civil.	1,300	0,050
b)	de Terraplanagem	1,500	0,050
2	<u>Profissionais Autônomos</u>		
a)	Médicos, Engenheiros, Advogados, Arquitetos, Urbanistas, Dentistas, Veterinários e Economistas	0,500	0,050
b)	Laboratórios, de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica	0,700	0,050
c)	Contadores, Auditores, guarda-li- vros e Técnicos em Contabilidade..	0,400	0,040
d)	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	0,400	0,040
e)	outros	0,300	0,030
3	<u>Diversões Públicas:</u>		
a)	Cinemas, teatros e Parques de Di- versão	0,900	0,050
b)	Restaurantes dançantes, Boates e Si- milares	1,000	0,040
c)	Bilhares, por mesa	0,300	
d)	Boliche por pista	0,300	
e)	Jogos de Mesa - por unidade	0,250	
f)	Bochas - por pista	0,150	
g)	Drive-in	2,000	0,050
h)	Outras casas de diversão	0,200	0,040
4	<u>Outros Prestadores de Serviços:</u>		
a)	Oficinas de Automotores em Geral ..	1,000	0,050
b)	Oficinas de Eletrodomésticos, Ra- dios, Televisão e similares	0,800	0,050
c)	Estabelecimentos de crédito, Finan- ciamentos e Investimentos	2,000	0,050
d)	Lavanderias e Tinturarias	1,000	0,050
e)	Ensino de qualquer grau ou natureza	0,650	0,030
f)	Postos de gasolina, Lavagem e Lubri- ficação	1,500	0,050

-segue fls.3-



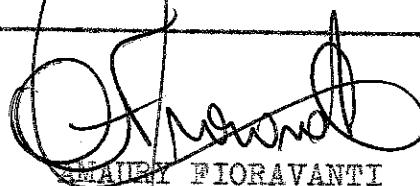
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

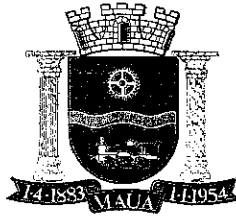
ANEXO II - FLS.3

I T E N S	Tabela a que se referem os artigos 162 e 167 deste código	ALÍQUOTAS SOBRE PAR TE FIXA	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADES FISCAIS (UF)
	GRUPOS DE ATIVIDADES		
g)	de transportes de passageiros e cargas	0,800	0,040
h)	outras atividades que não sejam de indústria e Comércio e que - não estejam especificados nesta tabela	0,700	0,030


MAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal





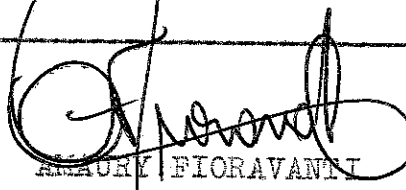
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
	I - Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, em horários especiais.	
1	Prorrogação de horários:	
	a) até às 22 horas	0,050
	por mês ou fração	0,050
	por ano	0,500
	b) além das 22 horas	0,100
	por mês ou fração	0,100
	por ano	1,000
2	Antecipação de horários:	
	por mês ou fração	0,030
	por ano	0,300
Nota:- A Cobrança da taxa a que se refere o item "b", dispensa a cobrança do que se refere o item "a".		


AMÉRICO FIORAVANTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
<u>COMÉRCIO EVENTUAL</u>		
<u>Provisório</u>		
1	a) artigos próprios dos festejos juninos por período nunca superior a 30 (trinta) dias	1,000
	b) artigos próprios de carnaval, por período	0,300
	c) artigos próprios de Natal e Páscoa, por período	0,100
	d) artigos próprios do "Dia de Finados":	
	I - flores	0,200
	II - velas e outros	0,010
2	<u>Ambulante</u>	
	a) com veículo motorizado, para venda de gêneros alimentícios, por ano	0,360
	b) com veículo motorizado, para vendas de outros artigos, por ano	0,500
	c) com veículo de tração animal, por ano	0,240
	d) com veículo de tração humana, por ano	0,180
	e) sem veículo, por ano	0,120
	f) fotógrafo ou cinegrafista, por ano	0,120
3	<u>Feirantes</u>	
	a) frutas, legumes, hortaliças, flores, ervas medicinais, pescados, miúdos e triparias, animais - ou aves de consumo doméstico, laticínios, frios, salgados, massas alimentícias, doces, artigos de salsicharias, alimentos em conservas, café, bolachas e biscoitos, óleo a granel, flores naturais, pasteis e congêneres	0,200
	b) cestas, esteiras, peneiras, vassouras e fibras naturais, plantas e sementes de ervas medicinais, louças e vidros de tipo popular (pó de pedra) artigos de alumínio de uso doméstico e artigos de ferragens	0,300
	c) artigos de empórios, armarinhos, roupas feitas, tecidos, calçados populares	0,350

-segue fls.2-



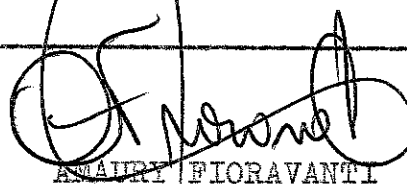
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO IV - FLS.2

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
d)	mercadinhos	0,600
e)	quinquilharias em geral, incluindo-se bi jouterias e perfumarias	0,650


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO V - FLS.1

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
I	a) Exame e verificação de projeto para qualquer edificação e consequente expedição de alvará com estrutura de concreto armado, ferro, madeira ou qualquer outra espécie, por m2 de - área edificada	0,0030
	Sem estrutura especial, embora com vergas, - cintas e lajes simplesmente apoiadas, por m2 de área edificada	0,0020
	b) Exame e verificação de projeto para qualquer reforma e conserto e a consequente expedição do alvará	
	Sem acréscimo de área, por m2 de área edificada	0,001
	Com acréscimo de área	
	pela área existente	0,001
	pela área que acrescer:	
	sem estrutura	0,002
	com estrutura	0,004
	c) Alvará de conservação:	
	por m2 de área edificada	0,013
	d) Alvará de demolição:	
	por m2 de área a ser demolida	0,005
II	<u>CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS</u>	
	a) Com revestimento simples (sem capela e sem gaveta) por jazigo, de medida padrão	0,100
	b) Com revestimento de granito, mármore ou equivalente, sem capela e sem gaveta, por jazigo de medida padrão	0,120
	c) com capela, por jazigo de medida padrão com qualquer revestimento	0,140



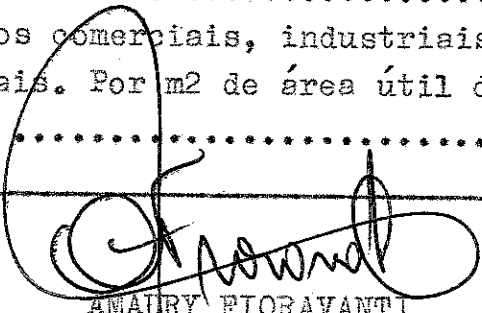
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO V - Fls.2 -

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
	d) Com gaveta, além das taxas previstas acima, por gaveta	0,030
	e) Construções de carneiras	0,030
	f) Construção de muretas:	
	Em sepultura perpétua	0,040
	Em sepultura geral	0,020
III	<u>OBRAS DIVERSAS</u>	
	Abertura de gárgulas - cada abertura	0,020
	Canalizações particulares em logradouros públicos, por metro linear	0,005
	Desmonte, escavações ou aterro a serem executados em áreas igual ou superior a 2.000m ² - por metro quadrado	0,003
	cortes em meio fio, cada corte	0,020
IV	<u>HABITE-SE</u>	
	a) Para prédios residenciais, por pavimento por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,0025
	b) Para prédios comerciais, industriais ou profissionais. Por m ² de área útil de piso coberto	0,0040


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Item	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
I	<u>ARRUAMENTO E LOTEAMENTO:</u> ÁREA BRUTA. Por metro quadrado	0,00015
II	<u>MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO:</u> Por metro quadrado de área modificada	0,007

Nota:- Considera-se área modificada aquela sobre a qual incidam modificação do plano de arruamento e loteamento, importando em re loteamento, desmembramento e anexação de lotes ou alteração do traçado de vias.

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO VII - FLS.1

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie, por unidade	0,010	0,020	0,240
2 - Publicidade de terceiros, afixado na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por interessado na publicidade, e por unidade	0,010	0,020	0,240
3 - Publicidade:			
I - No interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie, por anunciante, e por unidade	0,010	0,025	0,360
II - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante..	0,020	0,030	0,240
III - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de - filmes ou dispositivos - Qualquer - quantidade, por anunciante	0,020	0,030	0,240
IV - Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade			

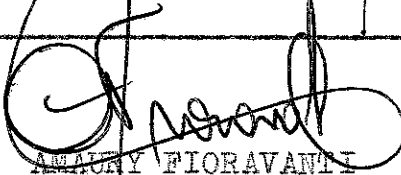


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO VII - FLS.2

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)		
	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
atividade de contribuinte - Qualquer espécie de quantidade por anunciante	0,010	0,025	0,360
4 - Publicação em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais - Por -- anunciante	0,050	0,100	1,000
5 - Publicidade por meio de projeção de filmes dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade, por anunciante	0,020	0,030	0,240


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal





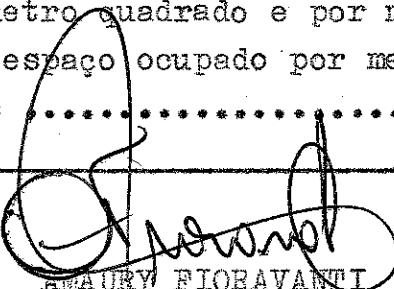
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

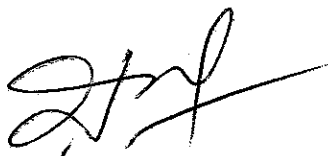
ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
1	<u>Feirantes</u> Espaço ocupado por cada local de feira, por metro quadrado, e por ano	0,030
2	Espaço ocupado por banca de jornal, por metro quadrado e por mês	0,010
3	Espaço ocupado por estacionamento de veículo de aluguel: a) - do passageiro, por mês..... b) - de transporte coletivo, por mês c) - de carga, até seis toneladas, por mês..... d) - de carga, acima de seis toneladas, por mês e) - de tração animada, por mês	0,030 0,050 0,030 0,040 0,010
4	Espaço ocupado por depósito de materiais - por metro quadrado, e por dia	0,005
5	Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, car- rinhos, etc., por metro quadrado e por mês.....	0,010
6	Andaime ou tapume, espaço ocupado por metro quadrado, e por mês	0,020


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO IX - FLS. 1

TAXA DE EXPEDIENTE

1	Alvará de licença expedido pela Diretoria de Obras	0,050
2	<u>Atestado:</u>	
	a) por laudo até 33 linhas	0,040
	b) sobre o que exceder, por laudo ou fração	0,030
3	Averbação	0,020
4	Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	0,050
5	Busca de papéis arquivados ou processados ou de dados constantes de livros	0,030
	a) com indicação do ano	0,030
	b) sem indicação do ano, por ano	0,050
6	<u>Certidão:</u>	
	a) por laudo até 33 linhas	0,040
	b) sobre o que exceder, por laudo ou fração	0,030
	c) relativas a tributos municipais:	
	I - um imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional	0,030
	II - mais de um, por imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional	0,010
7	<u>Contratos:</u>	
	a) sobre execução de serviços ou obras ou de fornecimento	0,050
	b) de locação de imóveis de terceiros	0,050
	c) de permissão de uso de bens imóveis da Prefeitura	0,050
8	Inscrição fiscal do contribuinte	0,050
9	Inscrição para participação de concorrência, por exercício	0,050
10	Inscrição de veículo	0,030
11	Legislação Municipal ou atos cópias de impressão preço de custo acrescido de 50%(cinquenta por cento).	
12	Participação em concorrência	0,050

-segue fls.2-



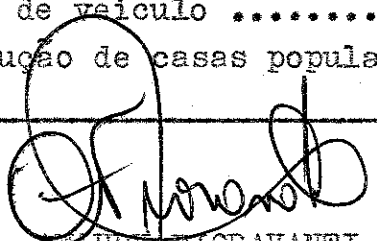
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO IX - FLS.2

TAXA DE EXPEDIENTE

13	Pasta de elementos para concorrência-preço de custo acrescido de 50% (cinquenta por cento).	
14	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos a - autoridades municipais	0,060
	a) cada documento anexado, inclusive plantas e memoriais	0,005
15	Plantas, por exemplar de cópia, preço de custo, - acrescido de 50% (cinquenta por cento)	0,060
16	Registro de profissionais	0,030
17	Registro de Propriedade Imobiliária no Cadastro - Fiscal	
	a) Edifício	0,030
	b) somente terreno	0,020
18	Registro de Veículos	0,010
19	Requerimento de isenção de tributos	0,030
20	Segunda via de aviso-recibo de tributos - por parcela	0,010
21	Termos lavrados em livros municipais p/páginas de livro ou fração	0,030
22	Títulos de concessão de sepulturas:	
	a) perpétua	0,030
	b) temporária	0,020
23	Termo de compromisso	0,040
24	Transferência de licença de veículo	0,030
25	Requerimento para construção de casas populares ..	0,050


AMAURI FIORAVANTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO X - FLS.1

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
I	Taxa de numeração de prédios:	
	por emplaceamento	0,050
	Nota: além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida (com receita patrimonial)	
II	Taxa de apreensão e Depósito de bens Móveis e Semoventes:	
	1 - apreensão de animais	0,100
	2 - apreensão de mercadorias, materiais ou objetos, por unidade, metro, peso ou volume observada a unidade de medida	0,050
	3 - apreensão de veículos a motor:	
	a) de passageiros	0,100
	b) de caminhão vazio ou ônibus	0,150
	c) de caminhão carregado	0,200
	d) de caminhoneta ou furgão vazio	0,100
	e) de caminhoneta ou furgão carregado	0,150
	f) de motocicleta e motonetas	0,050
	g) de outros veículos	0,100
	4 - apreensão de veículos de tração animal:	
	a) vazio	0,050
	b) carregado	0,100
	5 - apreensão de bicicletas	0,030
	6 - apreensão de veículos não motorizados	0,030
	7 - depósito de animal cavalar muar e bovino por -- dia	0,030
	8 - depósito de animal suíno, ovino caprino e canino	0,015
	9 - depósito de qualquer outro animal, por dia	0,010
	10 - depósito de mercadorias, materiais, ou objetos por unidade, metro, peso ou volume, por dia, -- observada a unidade de medida	0,070



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO X - FLS.2

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
11	- depósito de veículos a motor por dia:	
	a) de passageiros	0,040
	b) de caminhão vazio ou ônibus	0,040
	c) de caminhão carregado	0,050
	d) de camioneta ou furgão vazio	0,040
	e) de camioneta ou furgão carregado	0,040
	f) de motocicleta e motoneta	0,020
	g) de outros veículos	0,030
12	- depósito de veículos de tração animal (exclusivo o animal), vazio por dia	0,020
13	- depósito de veículos de tração animal (exclusivo o animal), carregado, por dia	0,030
14	- depósito de bicicleta, por dia	0,010
15	- depósito de outros veículos	0,010
	Notas: I - A taxa diária de depósitos de mercadorias, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da mercadoria.	
	II - Além das taxas de apreensão e depósito acima, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.	
	III - Taxa de alinhamento e nivelamento: Alinhamento ou nivelamento, por metro linear	0,010
	IV - Taxa de Cemitério:	
	1 - inumação	
	a) adulto	
	em sepultura perpétua	0,040
	em sepultura geral	0,020

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO X - FLS.3

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
	b) crianças	
	em sepultura perpétua	0,040
	em sepultura geral	0,010
	Para o sepultamento de pessoas não residentes no município, as taxas acima serão cobradas em - dobro.	
2 -	Exumação requerida pelo interessado em sepultura perpétua	0,040
	em sepultura geral	0,030
3 -	Retirada de ossadas dos cemitérios	0,040
4 -	Entrada de ossada no cemitério ...	0,060
5 -	Remoção de ossada no interior do - cemitério	0,020
6 -	Ocupação de nicho ou columbário, por período de 5 (cinco) anos	0,100
7 -	Colocação de pedras ou placas com inscrição	0,020
8 -	Colocação de pedras ou placas sem inscrição	0,005
V -	Taxa de Vistoria:	
1 -	vistorias diversas	
a)	anual em casas de diversões ..	0,250
b)	a pedido dos interessados, além das horas de trabalho do funcionário	0,030
c)	em ascensores, por unidade e - por ano.....	0,100
d)	veículos de aluguel de passageiros	0,050
e)	veículos de transportes coletivos	0,100
f)	diversos	0,100



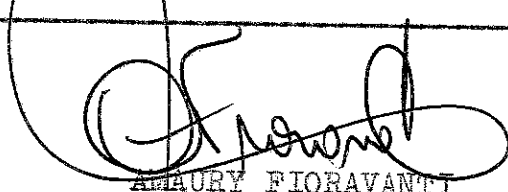
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO X - FLS.4

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

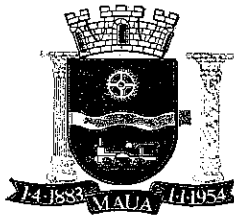
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
VI -	Guinchamento	
	por saída do guincho da garagem municipal ..	0,100
	por quilômetro rodado no transporte de veículo guinchado	0,020
VII -	Rebaixamento de guias	
	pelos 3 (três) metros lineares iniciais ...	0,100
	por metro linear excedente dos três (3) iniciais	0,020
VIII -	Transporte de Água em Carro Pipa	
	Por saída do carro pipa da Garagem Municipal	0,122



AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1.450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

ANEXO XI - FLS.1

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
I	<u>Taxa de Limpeza Pública</u>	
	1 - Imóveis edificados, por metro quadrado de edificação e por ano	0,0018
	2 - Imóveis sem benfeitorias, por metro quadrado de terreno e por ano	0,0001
	3 - Feirante, por metro quadrado e por dia ..	0,0001
II	<u>Taxa de Manutenção e Utilização de Rede de Es- gotos</u>	
	Imóveis edificados, por metro quadrado	0,0005
III	<u>Taxa de vigilância</u>	
	até 100m2	0,100
	acima de 100m2 e 200m2	0,125
	acima de 200m2 a 400m2	0,150
	acima de 400m2 a 750m2	0,200
	acima de 750m2 a 1.000m2	0,300
	acima de 1.000m2 a 1.500m2	0,400
	acima de 1.500m2 a 2.000m2	0,500
	acima de 2.000m2 a 2.500m2	0,600
	acima de 2.500m2 a 3.000m2	0,700
	acima de 3.000m2 a 3.500m2	0,800
	acima de 3.500m2 a 4.000m2	0,900
	acima de 4.000m2 a 4.500m2	1,000
	acima de 4.500m2 a 5.000m2	1,200
	acima de 5.000m2 a 6.000m2	1,400
	acima de 6.000m2 a 7.000m2	1,600
	acima de 7.000m2 a 8.000m2	1,800
	acima de 8.000m2 a 9.000m2	2,000
	acima de 9.000m2 a 10.000m2	2,200
	acima de 10.000m2 a 15.000m2	2,400
	acima de 15.000m2 a 20.000m2	2,600
	acima de 20.000m2 a 25.000m2	2,800
	acima de 25.000m2 a 30.000m2	3,000



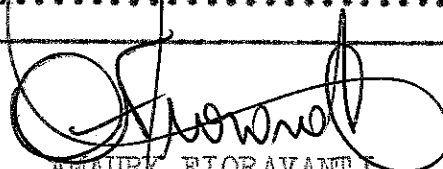
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 450, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 975

ANEXO XI - FLS.2

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS SOBRE UNIDADE FISCAL (UF)
	acima de 30.000m2 a 35.000m2	3,200
	acima de 35.000m2 a 40.000m2	3,400
	acima de 40.000m2 a 50.000m2	3,600
	acima de 50.000m2	4,000
IV	<u>Taxa de manutenção da rede e consumo de água potável</u>	
	1 - Manutenção: Imóveis edificadas, por metro quadrado	0,0001
	2 - Consumo: O custo do consumo acrescido das despesas da administração	0,004
V	Conservação de Vias Públicas, por metro linear da testada, por ano	0,004
VI	De remoção de terra, materiais, detritos, escórias e outros: Por viagem completa ou não - sobre a Unidade Fiscal (UF) vigente no Município	0,150
VII	De limpeza de terrenos baldios: Por dia - sobre a Unidade Fiscal (UF) vigente no Município	0,150


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

